

REGULAMENTO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

X – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

10.1 Pressupostos Metodológicos para o Trabalho de Graduação – TCC

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é parte integrante da formação profissional. Materializado na matriz curricular, seu desenvolvimento segue criteriosamente o encadeamento de etapas para o amadurecimento intelectual do acadêmico que se encontra em processo de aprendizagem, ou seja, a escolha de um tema/assunto deverá surgir de modos mais variados possíveis, desde que voltados à futura formação do Enfermeiro. Portanto, o tema tem sua relevância em função do futuro trabalho profissional, respeitando-se o momento e a conjuntura de cada educando.

O TCC no Curso de Graduação em Enfermagem da URI leva em consideração seu desenvolvimento na concepção de Iniciação Científica de forma coerente, reflexiva e crítica, através de normas e regulamentação própria e possibilita: oportunizar aos acadêmicos atividades de prática investigativa, contribuindo, assim, para a formação de um profissional que atenda a novos desafios da sociedade e, despertar no acadêmico o interesse pela investigação científica.

Sua elaboração é individual sendo orientada por professor Enfermeiro em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). O Trabalho de Conclusão de Curso será ministrado nas disciplinas de TCC I E e TCC II E.

No TCC I-E orientador e orientando terão oportunidade de aprofundar ou qualificar ainda mais os projetos de pesquisas e/ou de prática assistencial originados na disciplina Pesquisa em Enfermagem e/ou na disciplina de projeto de intervenção e submetê-lo ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da URI no caso de pesquisa. Por sua vez, no TCC II- E orientador e orientando terão melhor oportunidade de dar qualidade ao trabalho de conclusão de curso, momento em que o estudante coleta dados/informações pertinentes ao seu objeto de estudo, problematizando-o para, posteriormente analisá-lo.

A seguir descreve-se a regulamentação das disciplinas de TCC I – E e TCC II – E.

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO –TCC

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem (TCC) consistirá em um estudo que será elaborado e qualificado no IX semestre, executado e defendido no X semestre do Curso de Graduação em Enfermagem em uma das seguintes modalidades: pesquisa de campo e prática assistencial vinculado ao Grupo/Núcleo de Pesquisa do curso.

Art. 2º - O TCC está subdividido em TCC-I-E e TCC-II-E. Cada TCC será elaborado individualmente pelo acadêmico sob a orientação de um professor do Curso de Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I-E e II-E

Art. 3º - Só poderá realizar os TCC I-E e II-E o acadêmico que estiver matriculado nas disciplinas de TCC-I E no IX semestre e TCC-II E no X semestre do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 4º - No IX semestre, o acadêmico deverá elaborar o projeto de pesquisa ou prática assistencial e, se for o caso, encaminhá-lo para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), sendo seu encaminhamento de responsabilidade do professor orientador.

Parágrafo Único - O acadêmico terá como prazo máximo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa ou prática assistencial o IX semestre do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 5º- No X semestre o educando deverá desenvolver e aplicar à pesquisa e/ou a prática assistencial e elaborar o relatório científico.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º - Estará apto a orientar o TCC, o professor do Curso de Graduação em Enfermagem da URI, considerando-se sua relação com o tema proposto.

Art. 7º - O número de trabalhos por orientador contemplará a disponibilidade por parte do professor.

Art. 8º - Poderá haver um co-orientador, mediante aceite do orientador ou por sugestão do mesmo. O critério para co-orientação é de que seja um profissional da área da saúde ou áreas afins e que tenha envolvimento com o tema ou método proposto.

Art. 9º - Poderá haver recusa de orientação por parte do orientador quando: o número de trabalhos por orientador esteja acima de sua disponibilidade; a não adequação do tema com a linha de trabalho desenvolvida pelo orientador escolhido; havendo, no decurso da orientação, por parte do orientando, o não cumprimento das tarefas estipuladas e/ou não comparecimento do mesmo às orientações nos dias agendados.

§ 1º- O prazo máximo para o professor apresentar a recusa deverá ser de até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo. A recusa deverá ser realizada por meio de justificativa consubstanciada e dirigida à Coordenação do Curso de Enfermagem (APÊNDICE I).

§ 2º- Em caso de substituição, o coordenador do curso, ouvindo seus pares, fará a substituição.

Art. 10 - O acadêmico tem direito de orientação semanal seja ela presencial ou via eletrônica.

Art. 11 - Cabe ao acadêmico a iniciativa de solicitar orientações a seu professor orientador. Caso ocorra o descumprimento por parte do orientador, quanto à orientação, o acadêmico deverá comunicar por escrito à Coordenação do Curso de Enfermagem para as devidas providências (APÊNDICE II).

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I-E e II-E

Art. 12 - A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso ocorrerá em dois momentos. O primeiro – projeto de TCC-I-E - no final do IX semestre. O segundo – relatório do TCC-II-E - no final do X semestre, em data a ser divulgada, em mural do Curso.

Art. 13 - Estará autorizado a apresentar os Trabalhos de Conclusão de Curso I-E e II-E, o acadêmico que tenha comparecido, no mínimo a oito

orientações e, por conseguinte, tenha o parecer do orientador para a apresentação.

Parágrafo Único – Em caso de reprovação do acadêmico em TCC I-E e/ou TCC II-E deverá ser comunicada por escrito, pelo professor e com a ciência do acadêmico, à Coordenação do Curso, a qual analisará a comunicação recebida do professor orientador e, se necessário deverá compor banca fechada, que emitirá documento favorável ou não à apresentação oral do TCC I e/ou II em banca aberta.

Art. 14 - A apresentação do TCC I-E será fechada para a banca, docentes e discentes do IX semestre. Já a apresentação do TCC II-E será aberta aos docentes, discentes e ao público em geral.

Parágrafo Único – Para a apresentação do TCC II-E, haverá um intervalo de 10 (dez) minutos entre um trabalho e outro para preparativos e troca dos membros da banca.

Art. 15 - O dia destinado para a apresentação/defesa do TCC-I-E e TCC-II-E à banca examinadora, será fixado conforme calendário acadêmico vigente no semestre.

§ 1º - A entrega do TCC-I-E ou TCC-II-E será realizada pelo acadêmico ao orientador e aos membros da banca, incluindo os suplentes, impreterivelmente, 15 (quinze) dias antes de sua apresentação juntamente com os documentos de avaliação do trabalho (APÊNDICES III E IV).

§ 2º - O descumprimento do prazo poderá incorrer em recusa dos membros da banca em participar da mesma ou sofrer penalizações contidas no roteiro de avaliação do trabalho.

CAPÍTULO V - DA BANCA

Art. 16 - Para a apresentação dos TCC-I-E e TCC-II-E será constituída banca formada pelo orientador, por dois professores e um suplente, sugeridos pelo orientador.

§ 1º - A Banca Examinadora deverá ser composta por no mínimo um professor do do colegiado do Curso de Enfermagem, sendo que os demais poderão ser de outras áreas do conhecimento de Cursos regulares da universidade ou de outras Instituições de Ensino Superior e, enfermeiros dos

serviços.

§ 2º - Mediante a sugestão de nomes, em prazo hábil, serão escolhidos os professores que comporão a banca, bem como os suplentes.

§ 3º- Cabe ao orientador a confirmação da presença dos membros da banca - dia e horário. Caso haja a impossibilidade de comparecimento na data marcada para a apresentação, por parte de qualquer um dos membros da banca, o orientador deve buscar outra alternativa e solicitar um parecer por escrito.

§ 4º - Em caso de troca de algum membro da banca por erro do acadêmico ou do orientador, a mesma será suspensa, sendo agendada uma nova data e horário, conforme disponibilidade dos membros titulares da banca.

§ 5º- Poderá haver a participação de mais um membro da banca na condição de avaliador convidado. O Co-orientador e o Avaliador convidado poderão fazer parte da banca, mas não emitirão nota.

Art. 17 - O orientador do acadêmico presidirá a banca e deverá com antecedência, retirar junto ao(a) professor(a) da disciplina de TCC I-E e II-E, a ata de sessão de apresentação do TCC.

Art. 18 - A banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é soberana em sua avaliação, sendo que os seus membros poderão vincular a nota do acadêmico à observância das alterações requeridas.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 19 - Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso I-E, a banca examinadora considerará a aplicabilidade do estudo e suas repercussões para a produção do conhecimento de enfermagem, contribuir para a formação acadêmica e à comunidade.

Art. 20 - No TCC II-E, a banca examinadora avaliará a redação final e defesa oral do acadêmico conforme instrumento próprio (APÊNDICE V). Este deverá ser preenchido pelos membros da banca durante a apresentação.

Art. 21 - Na apresentação oral, do TCC I-E e/ou II-E cada acadêmico disporá de 20 (vinte) minutos para a defesa final. Os membros da banca examinadora contarão 10 (dez) minutos para realizar os questionamentos e o acadêmico e seu orientador 10 minutos para argumentar em defesa de seu

trabalho.

Art. 22 - Nos TCCs I-E e II-E, após as considerações realizadas pela banca examinadora, será emitido parecer com as sugestões descritas no instrumento de avaliação.

Art. 23 - As avaliações finais dos TCC I-E e TCC II-E serão realizadas pelos membros da banca examinadora, contando com os seguintes pesos: a banca examinadora 6,0 (seis), enquanto ao avaliador 4,0 (quatro).

Parágrafo único – Se no TCC I-E e TCC II-E o acadêmico receber nota final menor ou igual a 4,0 (quatro) de pelo menos dois membros da banca, o referido trabalho será considerado insuficiente, mesmo que a média seja superior a 5,0.

Art. 24 - Não será anunciada a nota obtida pelo acadêmico, apenas será divulgada sua aprovação ou reprovação. A nota deverá constar no sistema até 10 (dez) dias do término de todas as bancas.

Art. 25 - Em caso de fraude, envolvendo plágio, cópia de trechos de autores (fora das normas da ABNT) e/ou realização do trabalho requerido a terceiros, serão considerados como infrações graves, determinando a reprovação do trabalho, sujeito à abertura de inquérito acadêmico por parte do Colegiado do Curso, Coordenação e Direção da URI.

Art. 26 - Em caso de não aprovação do TCC I-E, o acadêmico deverá cursar essa disciplina quando da sua regular oferta pela IES.

Art. 27 - Em caso de não aprovação do TCC II-E, o acadêmico deverá cursar essa disciplina quando da sua regular oferta pela IES.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O TCC I-E deverá ser entregue pelo acadêmico em vias encadernadas, sendo uma para cada membro da banca, incluindo o orientador e seus suplentes, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias antes da apresentação.

§ 1º - O projeto deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) páginas e, no máximo,

20 (vinte) páginas, incluindo apêndices e anexos, dentro das normas da ABNT.

Art. 29 - O TCC II-E poderá ser entregue nas seguintes modalidades:

- Caráter monográfico (ter no mínimo 30 páginas e no máximo 60 páginas, incluindo apêndices e anexos, dentro das normas da ABNT);

- Artigo científico publicável (obedecer às normas do periódico que submeterá o estudo).

Art. 30 - O acadêmico terá um prazo de até 7 (sete) dias a contar da data da apresentação oral para realizar as modificações no trabalho de conclusão de curso sugeridas pela banca.

§ 1º - No TCC I-E o acadêmico deverá providenciar as alterações propostas pela banca e encaminhar ao professor orientador. Após a análise e parecer por parte do orientador, o acadêmico deverá encaminhar a cópia final encadernada do TCC I-E para o professor da Disciplina.

§ 2º - No TCC II-E o acadêmico deverá providenciar as alterações propostas pela banca e encaminhar ao professor orientador. Após a análise e parecer por parte do orientador, o acadêmico deverá encaminhar a cópia final do TCC II-E, impressa, seguindo as normas da ABNT / periódico vigentes, e uma cópia em CD/DVD, dentro do prazo estabelecido pelo professor da Disciplina de TCC II-E.

§ 3º - A cópia monográfica deverá obedecer à padronização da instituição e seguir as normas estabelecidas. Deverá ser entregue pelo acadêmico ao professor da Disciplina de TCC II-E que ficará disponível na biblioteca.

§ 4º - A cópia do artigo deverá obedecer às normas do periódico a que irá ser submetido, com o comprovante de submissão do mesmo, e ficará disponível na biblioteca em CD e /ou impresso.

§ 5º - Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pela Coordenação, Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem.